Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 5/64

DOCUMENTO Nº 60/64

Artigo 1º - Concessão de "Licença Especial" para o funcionamento de casas comerciais além das 22 horas dependerá de alvará fornecido pela Delegacia de Polícia local.

Parágrafo Único- Se a Repartição Policial negar, sem justa causa, o alvará, o interessado requererá ao Prefeito e, êste após estudo da matéria, permitirá ou não a concessão da licença.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1 964

a) EDMAR DIAS BEXIGA

AST/

Mod. C-4 20.000 - 5-62

Proc. 11/64